|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU |
| ASSUNTO | REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS |

DELIBERAÇÃO N° 021/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 3 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que em seus artigos 37 e 115 estabeleceu que os plenários e as comissões, especiais e ordinárias, poderão realizar reuniões, de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras;

Considerando o art. 126 do Regimento Geral do CAU, o qual estabelece que *“a organização e a ordem dos trabalhos das comissões eleitorais obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento das reuniões das comissões ordinárias, no CAU/BR, e de comissão temporária, nos CAU/UF, com adaptações”.*

Considerando a necessidade de medidas para assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados CAU, tanto quanto possível;

Considerando a deliberação 04/2020 do Conselho Diretor do CAU/BR, a qual suspendeu todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas presenciais do CAU/BR, marcados no calendário de evento do CAU/BR 2020 previstos entre 20/03 à 30/04/2020, podendo ser prorrogado;

Considerando a necessidade de julgar, em grau de recursos por parte do CAU/BR, processos de fiscalização e ético-disciplinares, que podem prescrever, bem como a de homologar registros de profissionais diplomados no exterior;

Considerando a necessidade da manutenção da ordem administrativa e institucional, por atos deliberados pela respectiva instância competente;

Considerando que o processo de realização de reuniões virtuais não está normatizado;

Considerando a utilização da certificação digital para os conselheiros e membros de comissões eleitorais, para validação das deliberações exaradas pelos órgãos dos quais participam;

Considerando a necessidade de utilização de certificação digital para membros dos órgãos consultivos do CAU/BR, quando da assinatura de propostas; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 **–** Solicitar à Presidência que:

* 1. Promova junto à Gerência Administrativa o fornecimento de certificação digital aos conselheiros federais e membros da Comissão Eleitoral Nacional, titulares e suplentes, bem como colaboradores;
	2. Apresente ao Conselho Diretor uma proposta de calendário de reuniões virtuais.

2**–** Recomendar à Presidência que aprove, *ad referendum* do Plenário, deliberação plenária normatizando a realização e funcionamento de reuniões virtuais, com base no anexo.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**92ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR****Data:** 03/04/2020**Matéria em votação:** Realização de reuniões virtuais**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador):** **Jeferson Dantas Navolar** |

**ANEXO**

Normatiza a realização e funcionamento de reuniões virtuais pelos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências

**Seção I**

**Da Reunião Virtual**

Art. 1° As autarquias do CAU poderão realizar reuniões de Plenário, de Conselho Diretor, quando instituído, de comissões e de órgãos consultivos de forma virtual.

Parágrafo único. As reuniões virtuais serão realizadas por meio da internet, utilizando softwares de videoconferência, com a participação de todos os convocados, empregados públicos responsáveis pelo assessoramento da reunião e convidados.

Art. 2° As reuniões virtuais ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões da autarquia, sendo obrigatoriamente gravadas.

Art. 3° As convocações de reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima definida em cada regimento interno para o órgão colegiado.

Art. 4° As pautas de reuniões virtuais serão disponibilizadas para conhecimento dos membros participantes com antecedência mínima definida em cada regimento interno para o órgão colegiado.

Parágrafo único. Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas aos convocados as matérias que serão apreciadas na reunião.

Art. 5° As reuniões virtuais terão duração de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora da reunião plenária ou o coordenador, de comissão ou de órgão consultivo, poderá submeter ao respectivo órgão a prorrogação do término da reunião.

Art. 6° Os assuntos apreciados serão registrados em ata ou súmula, conforme o caso.

Art. 7° A organização, a ordem dos trabalhos, a votação, bem como o quórum de instalação e funcionamento de reunião virtual obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento das respectivas reuniões presenciais, de acordo com o regimento interno de cada autarquia, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. O quórum, a votação e a participação dos membros à reunião serão verificados por meio de assinatura digital ou atestados pelo empregado público responsável pelo seu assessoramento em súmula ou ata, conforme o caso.

**Seção II**

**Da Deliberação e da Proposta**

Art. 8° As deliberações e propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, acrescentando-se a informação de que a reunião foi realizada de forma virtual.

§1° As deliberações plenárias, após aprovadas, serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo empregado público da autarquia responsável pela assessoria à Mesa.

§2° As deliberações e propostas de comissões e órgão consultivo serão assinadas digitalmente pelos integrantes presentes à respectiva reunião.

**Subseção IV**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 9° Excepcionalmente, até que sejam adquiridas certificações digitais aos conselheiros, membros de órgãos consultivos e de comissões eleitorais, as deliberações e propostas poderão ser assinadas digitalmente pelo presidente da autarquia e/ou por empregado público designado, após autorização expressa dos membros participantes das reuniões.

Parágrafo único. A autorização expressa constante no caput poderá ser realizada por meio de encaminhamento de mensagem em correio eletrônico ou via aplicativo de mensagem eletrônica.

Art. 10. De acordo com a conveniência e oportunidade, cada autarquia poderá escolher a plataforma de realização das reuniões virtuais, até que o Centro de Serviços Compartilhados do CAU (CSC) disponibilize, como serviço essencial, a solução tecnológica única para a realização de reuniões virtuais no CAU.

Art. 11. As autarquias do CAU deverão fornecer aos convocados toda a infraestrutura necessária para o correto funcionamento da reunião, englobando equipamentos de informática e acesso à internet compatível com as plataformas utilizadas.

Art. 12. A implantação das deliberações e resoluções deverão ser acompanhadas por software de acompanhamento de demandas (Governança Digital), a ser disponibilizado pelo CSC.